



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CONVÊNIO N.º 008/2017

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, COM INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E O MUNICÍPIO DE TOLEDO

Aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, O **ESTADO DO PARANÁ**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL**, CNPJ n.º 13.937.166/0001-80, com Sede na Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, neste ato representada pelo Secretário **JOSÉ RICHÁ FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 180.738.38 SSP/PR e CPF n.º 567.562.919-04, com domicílio especial a Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ – DER/PR**, inscrito no CNPJ n.º 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguaçu, 420, Curitiba – Paraná, neste ato representado pelo Diretor Geral **NELSON LEAL JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG. n.º 3360108-5/SSP e do CPF sob n.º 556.265.489-04 com domicílio especial na Avenida Iguaçu, 420, 1º Andar, Curitiba – Paraná e o **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, CNPJ n.º 76.205.806/0001-88, com Sede na Rua Raimundo Leonardi, n.º 1586, Centro, CEP 85.900-110, Toledo – Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito **LÚCIO DE MARCHI**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 3.168.919-8 e CPF n.º 453 559.759-68, com domicílio especial na Rua Raimundo Leonardi, n.º 1586, Centro, CEP 85.900-110, Toledo – Paraná, tendo em vista o constante no protocolado sob n.º 14.573.533-5 apenso ao protocolado n.º 14.503.195-8, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Estadual n.º 15.608/2007 e demais Legislações Federais e Estaduais pertinentes, mediante a adoção das seguintes Cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto** - O presente Convênio tem por objeto “recapear com CBUQ 29.100,00 m<sup>2</sup>, no trecho da saída de Novo Sobradinho, na extensão de 4850,00m em direção ao Distrito de Vila Nova, na estrada OT 007, de acordo com o Plano de Trabalho e Parecer Técnico fls. 43/48 e 51/53”, respectivamente.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Da Execução** - Para a consecução do objeto do presente instrumento, o Município compromete-se a executar a obra, em conformidade com a Lei Federal n.º 8666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

**CLÁUSULA TERCEIRA: Do Valor** – O valor da obra deste convênio é de R\$ 798.321,06 (setecentos e noventa e oito mil, trezentos e vinte e um reais e seis centavos), sendo a partida do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, no montante de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil) e a contrapartida do Município de Toledo é de R\$ 228.321,06 (duzentos e vinte e oito mil, trezentos e vinte e um reais e seis centavos), conforme Plano de Trabalho e Parecer Técnico do DFIL/SEIL, constante às fls. 43/48 e 51/54.

**CLÁUSULA QUARTA: Medição** - As medições serão realizadas em estrita observância ao plano de aplicação.

**CLÁUSULA QUINTA: Dos Recursos a Serem Despendidos pelas Partes** - As despesas decorrentes do presente Convênio correrão pelo Estado do Paraná, por meio do Empenho nº 77000000700635-1, Dotação Orçamentária 7704.26782014.386– Fomento Rodoviário, Projeto Atividade 4386 – Fomento Rodoviário, Natureza da Despesa 4440.4200 - Auxílios, Fonte 125 - SEIL, datado de 15/09/2017.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A equivalência e a proporcionalidade da partida do Estado, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, e da contrapartida do Município estão demonstradas no Plano de Trabalho, constante às fls. 43/48 e Parecer Técnico do DFIL/SEIL (fls. 51/54), que passam a fazer parte integrante deste Convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As parcelas de recursos objeto desta Cláusula serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos de :

- a) ausência ou comprovação inadequada da aplicação da parcela anterior;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) descumprimento injustificável dos prazos de execução das etapas ou fases discriminadas no plano de trabalho;
- d) inobservância nos princípios e normas das licitações e contratações públicas, quando houverem;
- e) não adoção das medidas saneadoras apontadas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística;
- f) violação das Cláusulas do presente convênio, em especial, o desatendimento do prazo para início da execução física da obra previsto na Cláusula Décima;
- g) demais condições previstas em lei.

2



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

**CLÁUSULA SEXTA:** A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, o Sr.<sup>a</sup> Arlete Martins Diniz, portadora do RG 3.475.892-1 e CPF 561.792.789-20, residente e domiciliado em Cascavel, na Rua Sete de Setembro, nº 3872 - Centro; com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Do Repasse - O repasse dos recursos do Estado pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, bem como, a contrapartida financeira a ser depositada pelo Município, estabelecidos na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste Convênio, deverão ser feitos em parcelas mensais variáveis, conforme a medição mensal, em até 30 (trinta) dias corridos do prazo contado da data da respectiva medição.

**CLÁUSULA OITAVA:** Das Obrigações das Partes:

**I - DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA:**

- a) providenciar a liberação dos recursos ao Município;
- b) emitir "Termo de Conclusão" atestando o término do Convênio;
- c) atualizar as informações do Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE;
- d) encaminhar o processo de prestação de conta dos recursos repassados, ao Tribunal de Contas.

**II – DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM:**

- a) supervisionar e fiscalizar o Convênio a que se refere a obra realizada pelo Município, emitindo relatório mensal de acompanhamento da obra;
- b) conferir a realização das medições realizadas pelo Município, executada nos termos do plano de aplicação, encaminhando-as, de imediato, à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, aos cuidados do Departamento de Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura - DFIL, para os devidos fins;
- c) Emitir Relatório atestando a conclusão do objeto do Convênio, o qual deverá ser encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.

**III - DO MUNICÍPIO:**

- a) providenciar a Lei Municipal autorizatória da celebração deste ajuste, se for o caso;



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

- b) realizar licitação, de acordo com a legislação vigente, para a contratação de empresa especializada, no caso de não executar diretamente a obra de que trata o presente Convênio, ou parte de a;
- c) assumir total responsabilidade pela obra constante da Cláusula Primeira do presente Convênio;
- d) assumir total responsabilidade sobre contrato e demais obrigações decorrentes do Convênio, bem como pelos encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, de acordo com a legislação vigente;
- e) receber o trecho executado mediante "Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da obra", os quais deverão ser encaminhados ao Departamento de Estradas de Rodagem;
- f) baixar Decreto declarando de utilidade pública a faixa de domínio necessária, responsabilizando-se pelas respectivas desapropriações, bem como seus pagamentos, se for o caso;
- g) abrir e manter conta corrente específica em banco oficial para movimentação dos recursos relativos ao objeto do presente Convênio;
- h) cumprir a Resolução n.º 28, datada de 06 de outubro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- i) atualizar as informações do Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE;
- j) prestar contas dos recursos repassados pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, nos termos da Resolução n.º 28/2011-TCE.
- k) encaminhar o processo de prestação conta dos recursos repassados, ao Tribunal de Contas.
- l) estar credenciada no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços - GMS, para a comprovação de regularidade consignadas no termo, que deverão ser realizadas pelo conveniente durante a vigência do Termo de Convênio, nos termos do Decreto Estadual n.º 9762/2013 alterado pelo Decreto Estadual n.º 1352/2015.
- m) entregar, até o quinto dia útil do mês subsequente, no Escritório Regional do DER responsável pela supervisão e fiscalização da obra, uma cópia da medição devidamente assinada pelo engenheiro fiscal indicado pelo Município.



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

**CLÁUSULA NONA : Da Retenção das Receitas** - No caso de inadimplemento pelo Município haverá a retenção dos repasses subsequentes até o cumprimento total da obrigação, nos termos do art. 137, inciso III da Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007 c/c o artigo 116 §3º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA : Do Plano de Trabalho** - O Plano de Trabalho fica fazendo parte integrante do presente Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : PRAZO:** O prazo para execução da obra objeto do presente Convênio é de 02 (dois) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : Da Vigência** - A vigência deste Termo terão início após cumpridas as formalidades legais, e perdurará 180 (cento e oitenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** deste Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : Da Alteração** - As alterações que porventura possam ocorrer no presente instrumento somente serão realizadas havendo mútuo acordo entre as partes, e se processarão mediante a lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, conforme o caso.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Do aumento do valor: O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo mediante lavratura de Termo Aditivo, se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, mediante apresentação e aprovação prévia pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, de projeto adicional detalhado seguido de comprovação da fiel execução das etapas anteriores, acompanhado da devida prestação de contas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Rescisão e Denúncia** - O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a quaisquer das Cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos partícipes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de ato ou norma legal extintiva.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Constitui em motivo para rescisão deste Termo de Cooperação, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos materiais em desacordo com previsto no Plano de Trabalho;

- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- c) falta de apresentação do relatório mensal de acompanhamento da obra no prazo estabelecido neste Instrumento
- d) a não apresentação de qualquer uma das certidões quando a legislação vigente exigir.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA : Dos Casos Omissos** - Os casos omissos neste Termo serão regulados pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie.

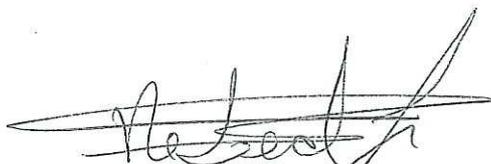
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA : Do Foro** - O foro para dirimir as questões decorrentes deste Convênio é o da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente.



**José Richa Filho**

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística



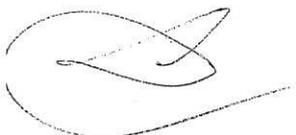
**Nelson Leal Junior**

Diretor Geral do DER/PR



**Lúcio de Marchi**

Prefeito de Toledo



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROCOLO: 14.573.533-5 – apenso ao protocolado 14.503.195-8

DOCUMENTO: CONVÊNIO n.º 008/2017.

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, com Interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem – DER e Município de Toledo.

## DO OBJETO

Recapear com CBUQ 29.100,00 m², no trecho da saída de Novo Sobradinho, na extensão de 4.850,00 metros, em direção ao Distrito de Vila Nova, na estrada OT 007, de acordo com Plano de Trabalho e Parecer Técnico fis. 43/48 e 51/53, respectivamente.

VALOR: O valor da obra deste convênio é de R\$798.321,06 (setecentos e noventa e oito mil, trezentos e vinte um reais e seis centavos), sendo a partida do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, no montante de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais) e contrapartida do Município de Toledo é de R\$ 228.321,06 (duzentos e vinte e oito mil, trezentos e vinte reais e seis centavos), conforme Plano de Trabalho e Parecer Técnico do DFIL/SEIL, constantes às fis. 43/48 e 51/54.

## DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão pelo Estado do Paraná, por meio do Empenho n.º 7700000700635-1, Dotação Orçamentária 7704.26782014.386-Fomento Rodoviário, Projeto Atividade 4386 - Fomento Rodoviário, Natureza da Despesa 4440.4200 - Auxílios, Fonte 125 - SEIL, datado de 15/09/2017.

## DOS PRAZOS

## Do prazo de execução

O prazo para execução da obra objeto do presente Convênio é de 2 (dois) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo.

## Da Vigência

A vigência deste Termo terá início após cumpridas as formalidades legais, e perdurará 180 (cento e oitenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução previsto na Cláusula Décima Primeira deste Convênio.

DO GESTOR: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestora deste Convênio, a Srª. Arlete Martins Diniz, com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados.

DATA: 19 de setembro de 2017.

NELSON LEAL JUNIOR  
Diretor Geral do DER/PRJOSÉ RICHIA FILHO  
Secretário/SEIL

91131/2017

## Secretaria da Saúde

## EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2017 AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 085/2013

Autoridade que Autorizou	Secretário de Estado da Saúde/FUNSAUDE Michele Caputo Neto
Participes	Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAUDE Fundação Vale do Paranapanema
Processo	11.908.149-1
Objeto	O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência do Termo de Convênio original sem a alteração de valor, bem como sem alteração do Plano de Trabalho. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO Por força deste Termo Aditivo fica prorrogada a vigência do convênio original, por mais 90(noventa) dias, de 20/09/2017 a 18/12/2017.
Data de Assinatura	19/09/2017
Data da Vigência	18/12/2017
Assinam	Secretário de Estado da Saúde/FUNSAUDE e o Presidente da Entidade.

91279/2017

## Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL  
PARANÁ EDIFICAÇÕES – PREDAVISO DE REPUBLICAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1098/2017- GMS  
PROCOLO N.º 14.306.869-2Objeto: Contratação de empresa especializada para executar os serviços de engenharia de reparos na Delegacia de Polícia, sita à Rua Arthur Bauer, nº 334, Centro, no Município de Campina da Lagoa, Paraná,  
Preço Máximo: R\$ 47.301,60 (quarenta e sete mil, trezentos e um reais e sessenta centavos).

Poderão participar desta licitação EXCLUSIVAMENTE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, legalmente estabelecida no país e que atenda às exigências do Edital.

Prazo de Execução: 90 (noventa) dias corridos.

Retirada do Edital: A partir do dia 27 de setembro de 2017 no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Data da Disputa: Dia 16 de outubro de 2017, às 09:30 (nove horas e trinta minutos), por meio de sistema eletrônico.

Curitiba, 26 de setembro de 2017.

ELISANGELA MACHADO VARGAS

Pregoeiro da Paraná Edificações

91195/2017

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E  
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
EXTRATO DE REPUBLICAÇÃO

PARTE: NORTEVISUAL SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

Protocolo n.º 14.688.530-6

Onde se lê Segundo Termo Aditivo prorrogando a vigência do Contrato nº 170/2015 Leia-se Primeiro Termo Aditivo prorrogando a vigência do Contrato nº 270/2015.

91193/2017

**Central de Atendimento ao Cliente - CAC**

A Central de Atendimento ao Cliente - CAC, foi criada visando o atendimento a todos os usuários do Sistema de Publicações Oficiais (ImprensaNet), seja ele vinculado ao governo estadual, prefeitura ou usuário particular.

Dúvidas quanto ao procedimento de envio e consulta de matérias, pagamentos e cópias autenticadas, podem ser sanadas de forma rápida e clara.

**41 3200.5002**  
Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h.

[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO